

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 04 / 2021

Jannia F. Mattos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 13.22
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A – Redes Ponta do Ismael

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, 1981A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX: (92) 98415-2691

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2505

PROCESSO Nº: 1242/02/V4

ATIVIDADE: Distribuição e abastecimento de água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Espaço urbano do Município de Manaus composto pelos setores hidráulicos: Coroado, Mocó, Santo Antônio, Castelhana, Morro da Liberdade, Petrópolis, Japiim, Bola do Coroado, Parque Dez de Novembro, Compensa, São Jorge, Alvorada, Ponta Negra, Eduardo Gomes, Mundo Novo, Cidade Nova, Colônia Santo Antônio, Nova Cidade e Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de distribuição e abastecimento de água, constituído por rede de distribuição de águas, adutoras, reservatórios e estações elevatórias de água, alimentados pelas ETA's do sistema de captação e tratamento da Ponta do Ismael.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1242/02/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo, **na sede da empresa**, documentos referentes à inspeção, manutenção e monitoramento da rede de distribuição de água para abastecimento, a disposição da equipe técnica do IPAAM;
8. **Apresentar a este IPAAM, a cada 06 meses, os seguintes relatórios:**
 - a) Relatório descritivo e fotográfico das atividades de monitoramento, manutenção e limpeza das estruturas de apoio à rede de distribuição de água do sistema Ponta do Ismael (Distritos Hidráulicos, reservatórios, etc.) que compõem o sistema de abastecimento objeto desta licença ambiental;
 - b) Relatório de controle de vetores nas estruturas (Distritos Hidráulicos) da rede de distribuição do Sistema Ponta do Ismael;
9. Qualquer acidente e/ou incidente que envolva as estruturas objeto desta licença (rede de distribuição de água, adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e demais estruturas auxiliares), adotar imediatamente, as medidas que vise sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
10. Os resíduos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em local específico para tal e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor e cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados ao IPAAM;
11. Manter nas sedes dos distritos hidráulicos copia (legível) desta licença